



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 358A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Governo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 358A

Página 2 de 2

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.295, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

LEANDRO MAFFEISMILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XXV da Constituição Federal e art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando a Lei 8.080/90 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, os quais devem ser garantidos pela municipalidade”;

Considerando que o inciso XIII, artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissão legal para decretação de intervenção na gestão da Santa Casa de Birigui, em razão do risco iminente na ausência de manutenção dos serviços hospitalares junto à população de Birigui e região, o que persistirá enquanto não encerrado os trabalhos do Interventor;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Birigui continua sendo a única prestadora de serviços hospitalares do município, essenciais à manutenção da vida dos cidadãos, atendendo, ainda, via pactuação regional, mais 10 (dez) municípios vizinhos;

Considerando ofício encaminhado pelo interventor, que esclarece a atual situação operacional e econômica-financeira, apontando para necessidade de prorrogação do prazo de intervenção administrativa estabelecido no Decreto Municipal nº 7.081/2022, em especial pela permanência das causas que motivaram, assim como a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas ante ao curto período de intervenção.

Considerando todas as justificativas apresentadas pelo

Interventor, as quais demonstram a imprescindibilidade de prorrogação da intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação da conjuntura financeira da entidade;

Considerando a busca incessante da equipe de intervenção em regularizar o CRCE (Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades) e CND (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais) da entidade, a fim de habilitá-la a celebrar convênios com a Secretaria do Estado, bem como receber emendas palamentares;

Considerando as penhoras judiciais reiteradas em todas as contas bancárias da Santa Casa de Misericórdia, exigindo atuação efetiva da Diretoria, Departamento Jurídico e Finanças da entidade, no sentido de reduzir a falta de liquidez, objetivando afastar quaisquer ameaças à oferta dos serviços médico-hospitalares à população;

Considerando a necessidade de dar continuidade à intervenção, solidificando novas práticas que visem dar atendimento de qualidade à toda população.

DECRETA:

ART. 1º. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2023, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, realizada através do Decreto Municipal 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, e, posteriormente, prorrogada por meio do Decreto Municipal nº 7.187, de 23 de agosto de 2022.

ART. 2º. Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições do Decreto Municipal nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, notadamente a nomeação do Interventor, Sr. Alex Brasileiro Cardoso Pereira.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTEDOS ANJOS

Secretaria Adjunta de Governo